



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.797/2024

Instrução (11544) n. 0600124-58.2024.6.01.0000

***Institui a Política de Linguagem Simples
na Justiça Eleitoral do Acre.***

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, por seu Presidente e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, XXIX do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos no art. 3º, incisos III e IV, da Constituição Federal, reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017, que disciplina a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, estabelece como um dos seus macrodesafios o fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, incluindo a adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Resolução CNJ nº 395, 07 de junho de 2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de comunicações claras, objetivas e inclusivas para que as cidadãs e os cidadãos possam compreender e fazer uso das informações produzidas pelos órgãos do Poder Judiciário;



CONSIDERANDO que a linguagem é um meio para a redução das desigualdades (ODS 10, da Agenda 2030 da ONU) e para a promoção da transparência, da participação, do controle social e do acesso aos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 144, de 25 de abril de 2023, disciplinando quanto à prevalência do uso da linguagem simples em todos os atos administrativos e judiciais expedidos pelos juízos, tribunais e conselhos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, que consiste na adoção de ações, iniciativas e projetos a serem desenvolvidos em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, com o objetivo de adotar linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade;

CONSIDERANDO as orientações referentes ao uso da Linguagem Inclusiva Não Sexista (LINS), contidas no Guia de Linguagem Inclusiva para Flexão de Gênero, publicado pelo Tribunal Superior Eleitoral com aplicabilidade nesta Justiça Especializada; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo n. 0600124-58.2024.6.01.0000.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Política de Linguagem Simples no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Acre, orientada pelas seguintes diretrizes:

I - foco no público a quem a informação se destina;

II - uso de linguagem que favoreça a inclusão social;

III - simplificação dos documentos oficiais como forma de reduzir a complexidade das informações prestadas pelas unidades desta Justiça Especializada; e

IV - garantia de que a informação seja acessível, compreendida e utilizável por qualquer cidadã ou cidadão.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - linguagem simples: a forma de comunicação usada para transmitir informações de maneira simples, objetiva e inclusiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

II - texto em linguagem simples: o texto verbal ou não verbal em que as ideias, as palavras, os signos, as frases e a estrutura são organizadas para que o(a) cidadão(ã) encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e consiga utilizar a informação para os fins pretendidos; e

III - público-alvo: o grupo a quem se direciona a comunicação e que deve nortear a escolha da linguagem a ser utilizada. É identificado por características comuns, dificuldades, necessidades e



padrões, como idade, nível de escolaridade, contexto social no qual a pessoa está inserida.

Art. 3º São objetivos desta Política:

I - garantir a utilização de uma linguagem simples, clara, concisa e correta nos documentos oficiais administrativos e judiciais;

II - promover o uso de linguagem inclusiva;

III - possibilitar que as pessoas consigam compreender com facilidade as informações produzidas, que sejam de seu interesse;

IV - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma igualitária, coerente e objetiva;

V - facilitar a comunicação entre a instituição e a sociedade reduzindo a dependência de intermediários no atendimento prestado à sociedade; e

VI - aperfeiçoar o investimento dos recursos públicos por meio de serviços mais efetivos.

Art. 4º As unidades da Justiça Eleitoral do Estado do Acre deverão observar as recomendações elencadas abaixo na criação ou alteração de documentos por elas produzidos:

I - organizar as informações do documento dando prioridade às mais relevantes, considerando as respostas do porquê está sendo escrito, do para quem ele existe, do que se quer comunicar e de como ele será elaborado, com foco no destinatário e no contexto onde será encaixado.

II - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

III - usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão, evitando termos pejorativos e discriminatórios;

IV - observar a adequada designação de gênero na denominação profissional ou quando seja necessária essa referência;

V - usar palavras comuns, que as pessoas entendam com facilidade, e frases curtas e objetivas, evitando a utilização de jargões e palavras estrangeiras;

VI - usar verbos que expressam ação direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

VII - evitar o uso de siglas e termos técnicos, explicando-os quando for necessário que constem no documento;

VIII - não utilizar comunicação duplicada e/ou desnecessária, incluindo elementos visuais, como imagens, diagramas, tabelas, gráficos e infográficos, animações e vídeos, de forma complementar; e

IX - fazer teste com o público-alvo do documento, quando se tratar de comunicação de ampla



divulgação, a fim de adequar a linguagem utilizada para o (a) receptor(a) da comunicação.

Art. 5º Para fins de implementação da Política de Linguagem Simples, compete às seguintes unidades:

I - Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS): atuar como facilitador na realização de oficinas e capacitações sobre Linguagem Simples para o público interno e sempre que novos(as) servidores(as) ingressarem no quadro da Justiça Eleitoral do Estado do Acre;

II - Comissão de Linguagem Simples: orientar a criação de documentos acessíveis e subsidiar o LIODS e a ASCOM; e

III - Assessoria de Comunicação (ASCOM): elaborar e divulgar informações institucionais aos dois públicos, interno e externo, em formato compatível com a Linguagem Simples.

Art. 6º. As unidades relacionadas no artigo 5º deverão elaborar, conjuntamente e/ou de forma colaborativa com outros setores, campanhas e materiais de apoio para dar cumprimento a esta Política.

Art. 7º As diretrizes desta Resolução são aplicáveis inclusive aos documentos de natureza judicial, no que couber.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Rio Branco/Acre, 04 de julho de 2024.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente e relator

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de Resolução que institui a política de linguagem simples no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

A proposta foi apresentada pela Juíza Auxiliar da Presidência ao argumento de que este Regional aderiu ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples instituído pela Recomendação CNJ n. 144/2023, e com vistas a atender ao requisito de acessibilidade previsto no artigo 9º, XIV, "b" do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024, submete a proposta de resolução para instituição da



Política de Linguagem Simples no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

A minuta de Resolução (ID 4597838) foi aprovada por Despacho desta Presidência. E, para submissão da matéria ao exame desta Corte, determinei o registro e autuação do feito no sistema PJE, distribuindo-o à relatoria desta Presidência, bem como proceder o envio ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer (ID 4597840).

O Procurador Regional Eleitoral apresentou parecer pela aprovação da minuta de Resolução (ID 4599743).

É o Relatório.

VOTO

Conforme relatado, trata-se de proposta de Resolução que institui a política de linguagem simples no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

De início, impende salientar que a Linguagem Simples, usada para transmitir informações de maneira simples, objetiva e inclusiva, foi reforçada pela Resolução CNJ nº 144, de 25 de agosto de 2023, que recomendou aos Tribunais a utilização de linguagem simples, clara e acessível, com o uso, sempre que possível, de elementos visuais que facilitem a compreensão da informação.

Além disso, de acordo com o regulamento, a linguagem simples deve prevalecer em todos os atos administrativos e judiciais expedidos pelos Juízos, Tribunais e Conselhos.

Com efeito, este Tribunal recentemente aderiu recentemente ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, com vistas a estabelecer e promover uma cultura no Poder Judiciário de comunicação acessível, fundamentada no uso da linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade (ID 4597854 e 4597846).

Desse modo, observa-se que a presente proposta, além de estar em consonância com a Resolução CNJ nº 144, de 25 de agosto de 2023, também se alinha à Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário, haja vista que contribui para eliminar barreira nas comunicações e informações.

De acordo com a proposta de resolução, a política de linguagem Simples no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Acre é orientada pelas seguintes diretrizes:

foco no público a quem a informação se destina;
uso de linguagem que favoreça a inclusão social;
simplificação dos documentos oficiais como forma de reduzir a complexidade das informações prestadas pelas unidades desta Justiça Especializada;
e garantia de que a informação seja acessível, compreendida e utilizável por qualquer



cidadã ou cidadão.

São objetivos da Política de linguagem simples a ser instituída:

garantir a utilização de uma linguagem simples, clara, concisa e correta nos documentos oficiais administrativos e judiciais;
promover o uso de linguagem inclusiva;
possibilitar que as pessoas consigam compreender com facilidade as informações produzidas, que sejam de seu interesse;
promover a transparência e o acesso à informação pública de forma igualitária, coerente e objetiva;
facilitar a comunicação entre a instituição e a sociedade reduzindo a dependência de intermediários no atendimento prestado à sociedade; e
aperfeiçoar o investimento dos recursos públicos por meio de serviços mais efetivos.

Diante do exposto, VOTO pela aprovação da resolução que institui a política de Linguagem Simples no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

É como voto.

Desembargador **Júnior Alberto**
Presidente e relator

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600124-58.2024.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Instrução - Proposta de nova resolução - Política de Linguagem Simples.

Decisão:

Julgamento presidido pelo Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**, Presidente e relator. Da



votação participaram o Desembargador **Laudivon Nogueira**, o Juiz **Hilário Melo Jr.**, o Juiz **Felipe Henrique**, o Juiz **Fernando Nóbrega**, o Juiz **Leandro Gross** e a Juíza **Luzia Farias**. Presente o Dr. **Fernando José Piazenski**, Procurador Regional Eleitoral.

SESSÃO: 04 DE JULHO DE 2024.



Este documento foi gerado pelo usuário 058.***.***-15 em 10/07/2024 09:43:22

Número do documento: 24070920121193000000004372118

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070920121193000000004372118>

Assinado eletronicamente por: JUNIOR ALBERTO RIBEIRO - 09/07/2024 20:12:16